

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME

CONTRATANTE: qualquer pessoa jurídica ou física que, voluntariamente, anuir com o Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarme, através de subscrição em Termo de Adesão Próprio.

CONTRATADA: Rede de Automação Eletrônica e Tecnológica do Brasil LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no município de São Sebastião Do Caí, estado do Rio Grande do Sul, sito na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 480, Sala nº 12, 13, 14 Sobreloja - Centro, inscrita no CNPJ sob número 08.422.342/0001-01, e neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rodrigo Hillesheim, CPF 00827514042 e RG 5098023582, doravante denominada de CONTRATADA.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - A Contratada é empresa prestadora de serviços na área de segurança, através de sistemas eletrônicos de tele alarmes, que possibilitam detectar arrombamentos, furtos ou incêndios de acordo com o sistema que for ou estiver instalado. O serviço de monitoramento prestado pela Contratada é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único: Exclusivamente para estabelecimentos comerciais e industriais, assim devidamente cadastrados perante a Contratada, o serviço também contempla, através de SMS ou pelo aplicativo Raetec Mobile, a informação que o sistema de alarme não está acionado a partir das 22h.

Cláusula Segunda - Todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários, bem como os serviços objeto deste contrato, estão incluídos no ajustado, e são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Terceira - O sistema de segurança eletrônico da Contratante encontra-se devidamente descrito, inclusive com sua relação de sensores, na respectiva ficha de cadastramento (Relatório Completo do Cliente), cuja Contratante anui e firma fisicamente ou digitalmente, aos termos do presente contrato, constituindo direitos e obrigações recíprocas estabelecidos neste instrumento e naquele termo. O Termo de Adesão integra para todos os fins o presente contrato e a obrigação pecuniária nele estabelecida reveste-se de natureza e exigibilidade de título extrajudicial, à luz do artigo 784, II e III do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro - A omissão, falsidade, inexatidão, ou erros nas declarações constantes na proposta preenchida pela Contratante, assim como a evidência de fraude por parte de usuário, poderá acarreta, automaticamente e à

TABELIONATO DE S. S. DO CAI

1/8



critério exclusivo da Contratada, o cancelamento do contrato sem que caibam direitos indenizatórios à parte infratora.

Parágrafo segundo - A Contratada não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme:

Parágrafo Terceiro - A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela Contratante em sua ficha de monitoramento (Relatório Completo do Cliente), pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda, pela mudança de número telefônico, caso não comunicada por escrito;

Parágrafo quarto - A Contratante está ciente que a transmissão dos eventos de seu sistema de alarme, tanto para a Central de Monitoramento quanto para o aplicativo Raetec Mobile, está sujeita a falha de comunicação, pois o meio de comunicação é de responsabilidade de terceiros, tanto no caso da linha telefônica, rádio ou GPRS (pacote de dados de celular). A contratada ficará totalmente desobrigada de prestar os serviços de tele monitoramento, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de telefonia, uma vez que os sinais somente podem ser recebidos através de linha telefônica.

Parágrafo quinto - Cabe à Contratada, conforme o tipo de sistema de alarme instalado, a conexão do mesmo a sua central de computador, que monitora e controla eletronicamente toda a atividade de proteção na propriedade da Contratante, 24 horas ininterruptamente.

Parágrafo sexto - Fica ainda estabelecido que o atendimento está sujeito à disponibilidade da empresa, e o tempo de atendimento das chamadas dependerá das condições de trânsito naquele momento e da distância entre a sede da Contratada e o imóvel da Contratante, que se dará num prazo máximo de 15 minutos, e em ultrapassado esse prazo de atendimento, o Contratante poderá solicitar o ressarcimento de sua mensalidade, sem prejuízo do serviço no mês vigente, e a cada incorrência dará direito ao Contratante de receber 1/3 (um terço) da mensalidade vigente no mesmo período.

Parágrafo sétimo - Em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir a inocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais. Assim, a Contratada se obriga a envidar seus maiores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos; todavia, por não ser companhia seguradora, a Contratada não pode ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos materiais ou pessoais que por qualquer motivo possam advir à Contratante ou a terceiros cabendo exclusivamente à Contratante, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.

Parágrafo oitavo - O atendimento no que diz respeito à manutenção e reparo de equipamentos fica estabelecido de acordo com horários e regras da Contratada.

Parágrafo nono - Fica estabelecido que o bom andamento dos serviços da Contratada e o perfeito funcionamento do sistema de segurança dependem diretamente dos cuidados, uso e respeito ao projeto original por parte da Contratante. A Contratada não se responsabiliza pelo manuseio incorreto de terceiros ou da própria Contratante. Sendo assim, a Contratante se compromete a informar à Contratada sempre que houver modificações no imóvel que possam

TABELIONATO DE S. S. DO CA

de OX fe

4

2/8



causar prejuízo ao funcionamento correto do sistema, ou danos ao equipamento, sendo que quaisquer prejuízos causados direta ou indiretamente a Contratante pela inobservância deste item, assim como agentes naturais, isentam a Contratada de qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo décimo: Ao contratar este serviço o Contratante está ciente que seu sistema de alarme está limitado na quantidade de sensores instalados no local, sendo assim, é possível que esta quantidade não seja suficiente para cobrir toda área do local monitorado. Também está ciente que no caso de ocorrer invasão em áreas onde não há cobertura pelos sensores a central de monitoramento não será acionada e, por consequência, a Contratada estará isenta de qualquer responsabilidade, sob o argumento de falha na prestação do serviço.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que a Contratante, através do presente instrumento, autoriza expressamente à Contratada a acessar a sua propriedade permitindo agir na defesa do patrimônio, ou simplesmente para possibilitar ajustes ou reparos no equipamento de alarme, sempre que houverem contingências emergenciais e as medidas forem possíveis.

Cláusula Quarta: As partes também poderão contratar serviços de monitoramento de imagens, mediante expressa anuência no Termo de Adesão, sendo que o serviço de gerenciamento de imagens é o backup de gravação e o acompanhamento em tempo real é realizado pela central de monitoramento de todas as câmeras nos momentos de disparo de alarme e pânico.

Parágrafo primeiro: A Contratada ficará totalmente desobrigada de prestar o serviço de gerenciamento de imagens caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de internet no local, uma vez que os sinais somente podem ser recebidos através da internet. A Contratante também estará desobrigada de prestar o serviço caso a velocidade da internet esteja abaixo de 02 (dois) Mb. A Contratante fica ciente de que a Contratada não é responsável por monitorar o sistema de internet no local ou se a velocidade está realmente acima de 02 (dois) Mb.

Parágrafo segundo: Caso a Contratante não possua sistema de geração de energia elétrica própria ou sistema de nobreak no sistema de câmeras e acessórios que compõe o sistema de câmeras do local, a Contratada ficará totalmente desobrigada de prestar o serviço de gerenciamento de imagens enquanto não restabelecido o fornecimento de energia.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração que houver na rede de internet da Contratante, realizada por ela ou por terceiros, pode prejudicar a prestação do serviço, ficando assim a Contratada totalmente desobrigada de prestar os serviços enquanto a configuração correta em seu sistema de rede não for reestabelecida.

Parágrafo quarto: O backup de gravação das imagens estará disponível no servidor da empresa por até 07 (sete) dias após a data da gravação.

TABELIONATO DE S. S. DO CAÍ FI(s) DE de OS H A P



DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Quinta - A Contratante pagará à Contratada o preço informado no Termo de Adesão (Valor Total da Mensalidade) e que integra o presente contrato.

Parágrafo primeiro - Todos os produtos e/ou equipamentos consignados no Termo de Adesão, com valor zerado, pertencem a Contratada e são disponibilizados à Contratante, em regime de comodato, durante o período que este contrato de monitoramento estiver ativo.

Parágrafo segundo - em caso de qualquer dano causado aos equipamentos listados acima, devido ao mau uso ou a causas naturais, como raios ou problemas na rede elétrica, será cobrado da Contratante o valor integral do equipamento conforme tabela do mês vigente.

Parágrafo terceiro - Contadas 24 (vinte e quatro) horas úteis do requerimento de rescisão por qualquer das partes, obriga-se a Contratante a disponibilizar o ingresso imediato da Contratada em sua residência ou estabelecimento para a retirada dos equipamentos previstos no caput na cláusula VII.

Cláusula Sexta - Havendo qualquer impedimento imposto à Contratada pela Contratante para retirada dos equipamentos, esta se compromete a arcar com o custo equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), que será cobrado mediante emissão de boleto bancário. Neste caso, o vencimento do boleto ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias da data da rescisão.

Cláusula Sétima - O vencimento do preço ajustado se dará sempre no dia primeiro de cada mês. Não sendo efetuado o pagamento no prazo ajustado, o valor original será acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como de correção monetária com base na variação do IGPM positivo e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Oitava - O atraso da mensalidade em 20 (vinte) dias cessará automaticamente o atendimento e a manutenção do sistema de segurança, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial prévia.

Parágrafo primeiro - A suspensão não desobriga a Contratante do pagamento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo segundo - O serviço somente será reativado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Contratada tomar ciência inequívoca do pagamento da importância em atraso.

Parágrafo terceiro - A Contratante reconhece que os valores estabelecidos neste contrato são líquidos e certos, legitimando a emissão de faturamento mensal, de conformidade com esta cláusula, e procedimento executivo nos casos de inadimplência, com inclusão dos juros legais e das despesas advocatícias, processuais e demais cominações legais.

DO REAJUSTE:

Cláusula Nona - O preço será reajustado automaticamente, incidindo sobre o valor praticado no mês anterior ao do reajuste, sempre que houver:

TABELIONATO DE S. S. DO CAÍ FI(s) de OX



- a) Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e suas implicações que importem em aumento ou reajuste salarial, nos mesmos índices e proporções da categoria dos vigilantes.
- b) Caso o Acordo, Convenção ou Dissídio da Categoria seja homologado em período diverso do mês de referência, a CONTRATANTE permite à CONTRATADA a cobrança do período retroativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima - A Contratante é a única responsável perante os órgãos policiais que venham a ser acionados pela Contratada em decorrência de suas solicitações, pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.

Cláusula Décima Primeira - No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, a Contratante deve comunicar o fato imediatamente à Contratada, por telefone, declinando a sua senha.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á infração contratual, por parte da Contratante, a realização de teste sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivo de segurança, descuido contumaz e repetido de deixar portas e janelas não fechadas devidamente ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso, o que acarretará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) do preço ajustado a cada ocorrência.

Parágrafo segundo - A Contratante assume a responsabilidade de orientar e treinar todas as pessoas que tiverem acesso aos equipamentos ou estejam habilitadas à utilização de sua senha sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação.

Cláusula Décima Segunda- A Contratada está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no serviço causado por caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Cláusula Décima Quarta - A prestação de serviço somente inicia após a Contratante preencher e assinar o Termo de Adesão, e ocorrer à entrega formal do sistema eletrônico de alarme, instalado e funcionando.

Cláusula Décima Quinta - Ficam cientes, Contratante e Contratada, que estão sujeitos às normas e determinações da ANATEL ou órgão equivalente.

Cláusula Décima Sexta - A Contratante, por meio deste instrumento, autoriza e está ciente de que, por motivo de segurança, as ligações telefônicas completadas com a central de monitoramento são automaticamente gravadas pela Contratada e permanecem disponíveis para consulta pelo prazo de 15 (quinze) dias.









Cláusula Décima Sétima - A tolerância, por qualquer das partes, ao descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente instrumento, não caracterizará alteração deste, nem configurará renúncia aos direitos daí decorrentes.

Cláusula Décima Oitava: Ressalvado se disposto de outra forma no presente instrumento, a Parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste Contrato fica obrigada a indenizar a outra pelos danos direitos causados, desde que comprovados judicialmente, ficando as partes isentas de qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes, ocasionados ou relacionados aos serviços. O montante total das indenizações, independentemente do número de ocorrências e montantes envolvidos, não poderá exceder o valor de 06 (seis) mensalidades do Serviço contratado.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS:

Cláusula Décima Nona – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos ArtIgos 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4

6/8

TABELIONATO DE S. S. DO CAI



Cláusula Vigésima - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Geral de Proteção dos Dados.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à eventual Política de Privacidade da Contratante de que formalmente seja cientificada cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

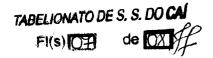
Cláusula Vigésima Segunda - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

Cláusula Vigésima Terceira - A CONTRATADA cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

Cláusula Vigésima Quarta- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Cláusula Vigésima Quinta - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Cláusula Vigésima Sexta - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.







DO PRAZO E RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Sétima- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir a presente contrato a qualquer momento, obrigando-se a parte interessada na rescisão a comunicar por escrito e mediante protocolo a intenção com 30 dias de antecedência.

Cláusula Vigésima Oitava - Caso a CONTRATANTE venha a rescindir antes do prazo descrito no termo de adesão será obrigada a pagar à CONTRATADA, a multa correspondente ao valor de 50% das mensalidades correspondentes aos meses faltantes.

DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona - E por estarem, Contratante e Contratada, de acordo com o que foi supracitado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo ainda o Foro de São Sebastião Do Caí para dirimir qualquer questão surgida na execução desta avença, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CNPJ - 08.422.342 / 0001-01

ão Sebastião Do Caí, Rede de Automação Eletrônica e Tecnologia do Brasil LTDA.

Testemunhas:

Angela Aparecida Oliveira Schmitt

CPF: 015.951.680-36

José Carlos dos Passos CPF: 669.906.290 - 53

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ | RS

Rua Andrade Neves, 202 - Centro - São Sebastia do Cai / RS - FONE: (51) 3635.3555 EVERTON JOSÉ HELFER DE BERBA - Oficial Registrador

PROTOCOLO: nº 12209, & fle 19

AVERBAÇÃO: nº1, referente R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 72,20 (0295 04 22 (0295.01.2000002.01258 = R\$ 1,80)

stranº 4139, às fis 208 f, do Livro B-39. r (integral): R\$ 66,20 (0295 04.2200001.00096 = - R\$ 4,40), Processamento eletrônico R\$ 6,00

Cai, terça-feira, 19 de julho de 2022. Bel. Vinícius Fraça Rocha Oficial Substituto São Sebastião do Cal, terça-feira, 19

TABELIONATO GLAESER - SERVIÇOS NOTARIAIS Rua 1º de Maio, 525 - Centro - São Sebastião do Caí - RS - Fone/Fax: (51) 3635.1691 - E-mail: tabelionatocai@hotmail.com ANDRÉA GLAESER SCHNECK - TABELIÃ DESIGNADA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RODRIGO HILLESHEIM. Dou fé. São Sebastião do Caí, 10 de agosto de 2021

DA VERDADE EM TESTEMUNHA Jeaninne dos Santos Frozij-Escreverite Aujorizada

TABELIONATO DE S. S. DO CAI FI(s) OX

